



CONTRATO DE RATEIO N.º 002/2026
PROCESSO ADM. Nº 5971/2025

I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.744.143/0001-64, com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Avenida 14 de Setembro, nº887, Bairro Centro, Rio Bananal - ES, CEP: 29.920-000, doravante denominado simplesmente CONSORCIADO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Bruno Pella**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº ***.758.357-**, RG **.062.** SSP-ES, residente em Rio Bananal-ES, CEP:29920-000;

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, sito a Rua Martins Pescadores, Bairro Ericina, s/nº, Ibirapu - ES, 29670-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.618.132/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Marcos Geraldo Guerra**, brasileiro, casado, Gestor Público, portador do CPF no 690.019.527-04, celebram o presente Contrato de Rateio, com dispensa de licitação embasada no Inc. III do §1º do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 274/2016, pelo Contrato de Consórcio público do CIM POLINORTE, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS, nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/2005 e dos dispositivos do Contrato de Consórcio Público firmado e decisão da Assembleia Geral, **tendo por fim o efetivo funcionamento da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura do CONSÓRCIO, em especial o Licenciamento Ambiental e o Programa Bem Estar Animal – Pet Vida**, para fins de execução dos objetivos aprovados em Assembleia Geral, pertinentes às atividades e serviços das áreas de Meio Ambiente e Agricultura dos entes consorciados, adotando-se de preferência o modelo de governança regional para fins de execução de projetos / atividades e de prestação dos serviços diversos a ser disponibilizados ao CONSORCIADO.

PARAGRAFO UNICO – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO, na área de meio ambiente, previstos no Contrato de Consórcio Público;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados públicos da área de meio ambiente do CONSÓRCIO, e pagamento de gratificações, jetons dentre outras, nela incluída os encargos trabalhistas;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades administrativas e projetos executados pelo CONSÓRCIO na área de Meio Ambiente e Agricultura.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, ao assessoramento técnico jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de meio ambiente e de consórcios públicos, bem como o aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado e avanços nas áreas de Agricultura e Meio Ambiente.
- g) Outras despesas cuja realização ou execução seja aprovada pelos órgãos colegiados do CONSÓRCIO.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a. Disponibilizar ao CONSORCIADO as ações, projetos, atividades e os serviços demandados, no tocante às deliberações da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura e da Assembleia Geral;
- b. Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;



- c. Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d. Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, referente à utilização dos valores decorrentes das transferências intragovernamentais realizadas pelo CONSORCIADO, em razão da execução deste CONTRATO;
- e. Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- f. Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- g. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a. Participar das reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;
- b. Participar das deliberações sobre funcionamento do consórcio, bem como sobre as ações, os projetos e os serviços da área de meio ambiente demandados pelo CONSORCIADO;
- c. Selecionar em conjunto com os demais municípios participantes da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura, as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- d. Adotar providências cabíveis para o empenho do valor referente a cota de rateio aprovada pela Assembleia Geral necessária ao efetivo funcionamento Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura do CONSÓRCIO;
- e. Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na fonte de recurso e rubrica correta, bem como lançar o crédito financeiro no sistema gerencial do CONSORCIO;
- f. Acompanhar a execução da prestação dos serviços administrativos executados direta e indiretamente pelo CONSÓRCIO, na área de meio ambiente, em cumprimento às deliberações dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;
- g. Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na utilização dos recursos repassados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- h. Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- i. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- j. Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO / Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura, o CONSORCIADO repassará o valor do rateio anual no valor de R\$ **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do exercício financeiro pertinente, em parcela única até o dia 25/01/2026 ou dividido em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$14.000,00, com vencimento no dia 25 de cada mês, com início em 25 de janeiro de 2026.

§1º – O valor estabelecido nesta cláusula, poderá ser alterado somente mediante a aprovação da Assembleia Geral, no caso das despesas para custeio da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura do CONSÓRCIO. No caso das demais despesas, conforme a demanda de execução de ações, projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos, poderá ser alterado por meio de decisão do CONSORCIADO mediante a celebração de termo aditivo, respeitado sempre o valor da cota de rateio fixada pela Assembleia Geral.

§2º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, na Caixa Econômica Federal, C/C nº 575265039-5, Agência nº 1114, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.



3º – O CONSORCIADO se obriga a **repassar os valores contidos no quadro constante da Cláusula Quarta até a data limite de 25/06/2026**, visando que os recursos do CONSORCIADO sejam contabilizados como receita dentro do referido exercício financeiro pertinente à vigência deste instrumento, e ainda, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, e dos serviços contratados pelo CONSÓRCIO em cumprimento ao objeto do presente instrumento.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Processo 005971/2025

Projeto / Atividade: 070071854100152031- Manutenção das despesas com Consórcio

Elementos de Despesa	Valor	Fonte e Ficha
31717000000 - Rateio pela participação em Consórcio Público	R\$ 71.111,11	150000000000 - Ficha 468
31717000000 - Rateio pela participação em Consórcio Público	R\$ 11.777,78	150000000000 - Ficha 469
44717000000 - Rateio pela participação em Consórcio Público	R\$ 1.111,11	150000000000 - Ficha 471
TOTAL	R\$ 84.000,00	

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até **31/12/2026, retroagindo seus efeitos à 01/01/2026**.

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos) e no disposto no Decreto Federal 6.017/2005.

VII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SETIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com efeitos financeiros ao exercício pertinente a 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO, sem prejuízo da cobrança administrativa e ou judicial de valores em atraso devidos em decorrência do presente instrumento e ou deliberação da Assembleia Geral.



IX – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Rio Bananal/ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Rio Bananal-ES, 05 de janeiro de 2026.

Assinado por BRUNO PELLA 093.***.***-**
MUNICIPIO DE RIO BANANAL

BRUNO PELLA

Prefeito Municipal CONSORCIADO

CONSORCIO
PUBLICO DA REGIAO
POLINORTE CIM
POLINOR:0261813200
0107

Assinado digitalmente por CONSORCIO PUBLICO DA
REGIAO POLINORTE CIM POLINOR:02618132000107
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=ES, L=BIRACU, OU=
27085182000105, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=presencial,
CN=CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLINORTE
CIM POLINOR:02618132000107
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.28 14:33:08-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2025.1.0

MARCOS GERALDO GUERRA
Presidente do CIM POLINORTE
CONSÓRCIO

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF nº

2 - _____
Nome:
CPF nº